



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.147/2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **V. PINHEIRO SERVIÇOS  
MECÂNICOS - ME.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Rua Segunda, nº 483, Bairro Jardim Aeroporto, Nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 05, Quadra: 131, Lote: 0196, Unidade: 001, Cadastro: 18099, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 19,60 metros de frente, 30,28 metros na lateral direita, 30,28 metros na lateral esquerda e 19,60 metros de fundos, perfazendo uma área total de 593,48 M<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros quadrados e quarenta e oito centímetros), limitando-se pela FRENTE: com a rua segunda; LADO DIREITO: LOTE Nº 241, LADO ESQUERDO: LOTE Nº 176 e FUNDOS: LOTE Nº 303, em favor de **V. PINHEIRO SERVIÇOS MECÂNICOS - ME**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100012220/2023**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
11 de novembro de 2024.

  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal